



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 18 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 1027-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Atos Administrativos	6
Editais de notificação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 18 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 1027-A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.324, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil para a Legislatura de 2021/2024 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na conformidade do Autógrafo nº 38, de 04 de agosto de 2020, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A remuneração dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil para a Legislatura de 2021/2024 é a fixada nos termos desta lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal, pago em parcela única, no valor de R\$11.432,00 (onze mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal, pago em parcela única, no valor de R\$ 4.573,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais).

Art. 4º Os subsídios dos secretários municipais fixados nos termos do art. 1º da Lei 2.021 de 20 de março de 2013 receberão um subsídio mensal no valor mensal de R\$5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais);

Art. 5º O Vice-Prefeito que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio previsto no art. 2º desta lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 6º O Vice-Prefeito Municipal, nomeado para cargo em comissão, deverá optar pelo subsídio deste ou daquele cargo, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor efetivo do Município e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais decorrentes deste cargo.

Art. 7º Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo terão sua expressão monetária revisada anualmente, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.891, de 30 de novembro de 2009.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de agosto de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 18 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.325, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Valentim Gentil para a Legislatura de 2021/2024 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 39, de 04 de agosto de 2020, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Valentim Gentil para a Legislatura de 2021/2024 é a fixada nos termos desta lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Valentim Gentil receberão um subsídio mensal, pago em parcela única, no valor de R\$1.925,00 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 18 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 1027-A

Página 3 de 6

§ 1º Para efeito de pagamento ou desconto, não se computarão mais de duas Sessões Ordinárias por mês.

§ 2º A ausência dos Vereadores às sessões, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões realizadas no mês.

§ 3º Considera-se como justificativa legal, para efeitos do parágrafo anterior, quando o Vereador estiver em representação da Câmara ou a serviço dela, devidamente autorizado pela Presidência ou, ainda, em tratamento de saúde.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil receberá um subsídio, pago em parcela única, no valor de R\$2.695,00 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Único. O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio de Presidente da Câmara previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Parágrafo único. As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 5º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo terão sua expressão monetária revisada anualmente, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.891, de 30 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. É condição de legalidade para o pagamento mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de agosto de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 18 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 4.502, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre readaptação de função da servidora que especifica e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais previstas no art. 45 da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de outubro de 2011, e CONSIDERANDO a necessidade de readaptação da servidora municipal Zelia de Gaspari Amado, detentora do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, para atividades onde permaneça sentada e não tenha de flexionar ou tencionar o pescoço, conforme laudo pericial, parecer jurídico e despacho do prefeito municipal, constantes do Processo nº 02/2020;

RESOLVE:

A rt. 1º Readaptar, a partir de 1º de agosto de 2020, nos termos do art. 45 da Lei Municipal n.º 1.960, de 13 de outubro de 2011, a servidora pública municipal ZELIA DE GASPARI AMADO, portadora do RG. nº 4.408.763 e do CPF nº 213.614.918-09, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, para prestar serviços de "AUXILIAR ADMINISTRATIVO", sem prejuízo de seus vencimentos do cargo de origem e das demais vantagens do respectivo cargo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 18 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 1027-A

Página 4 de 6

A rt. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de agosto de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 18 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

PORTARIA Nº 4.503, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria ao servidor público municipal que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 49, de 01 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08/2020-FUPREMU;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a partir de 1º de agosto de 2020, APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor público municipal GERALDO DE ANDRADE, RG nº 11.362.288, CPF nº 002.542.818-77 e PIS/PASEP nº 121.68568.43/1, detentor do cargo efetivo de VIGILANTE MUNICIPAL, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O valor da aposentadoria de que trata o “caput” deste artigo, calculado na forma prevista no art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 49, de 01 de abril de 2020, correspondente a R\$ 1.141,60 (mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), será custeado

mensalmente pelo Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil (FUPREMU).

A rt. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de agosto de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 18 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 4.504, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo efetivo de Vigilante Municipal.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

A rt. 1º. EXONERAR, a partir de 1º de agosto de 2020, em razão da concessão de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, o servidor público municipal GERALDO DE ANDRADE, RG nº 11.362.288, CPF nº 002.542.818-77 e PIS/PASEP nº 121.68568.43/1, detentor do cargo efetivo de VIGILANTE MUNICIPAL.

A rt. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de agosto de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 18 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 1027-A

Página 5 de 6

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 18 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 4.505, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria à servidora pública municipal que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 49, de 01 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 09/2020-FUPREMU;

RESOLVE:

A rt. 1º. CONCEDER, a partir de 1º de agosto de 2020, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, à servidora pública municipal LUCI CRISTINA NASCIMENTO BRUZADIN, RG nº 15.414.743-6, CPF nº 070.543.618-73 e PIS/PASEP nº 170.72719.20/0, detentora do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, do Quadro do Magistério Municipal.

Parágrafo Único. O valor da aposentadoria de que trata o “caput” deste artigo, calculado na forma prevista no art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 49, de 01 de abril de 2020, correspondente a R\$ 3.372,42 (três mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), será custeado mensalmente pelo Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil (FUPREMU).

A rt. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de agosto de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 18 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 4.506, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

A rt. 1º. EXONERAR, a partir de 1º de agosto de 2020, em razão da concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora pública municipal LUCI CRISTINA NASCIMENTO BRUZADIN, RG nº 15.414.743-6, CPF nº 070.543.618-73 e PIS/PASEP nº 170.72719.20/0, detentora do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

A rt. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de agosto de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 18 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 1027-A

Página 6 de 6

fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 18 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Atos Administrativos

Editais de notificação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **CONVOCAÇÃO**

Valentim Gentil, 17 de agosto de 2020

A Ilma. Sra.

Cintia Tamires de Oliveira Dias Valentim Gentil - SP

Prezada Senhora:

Diante da Concessão de licença remunerada, concedida pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 1º., Inciso II, alínea I, da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, ao Conselheiro Tutelar Danilo Soares Quilles, para participar do pleito eleitoral de 15 de novembro, e, diante da desistência da primeira suplente, que optou por desistir do cargo, alegando motivos particulares, utilizamos da presente para CONVOCAR Vossa Senhoria para a Assinatura do Termo de Posse e Compromisso como Membro Titular do Conselho Tutelar de Valentim Gentil, a ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, no Gabinete do Prefeito, no dia 18 de agosto de 2020, às 15:00 horas.

Sem mais para o momento. Atenciosamente

Luís do Carmo Pereira Presidente - CMDCA